

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

MARCELO ANTONIO THEODORO

ANA CLAUDIA SILVA SCALQUETTE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Marcelo Antonio Theodoro, Ana Claudia Silva Scalquette – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-306-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS III

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como sede a cidade de São Paulo, sendo acolhido com excelência pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. O evento reafirmou a centralidade da pesquisa jurídica no enfrentamento dos desafios contemporâneos impostos pela transformação digital, pelas inovações tecnológicas e pelas novas formas de governança e controle institucional.

O GT10 – Direito, Governança e Novas Tecnologias III, realizado no dia 26 de novembro, reuniu pesquisadoras e pesquisadores de diversas regiões do Brasil para discutir os múltiplos impactos das tecnologias emergentes sobre os direitos fundamentais, a administração pública, a proteção de dados, a sustentabilidade e a ordem democrática.

Os artigos apresentados passaram por dupla avaliação cega por pares, garantindo rigor acadêmico e excelência científica. A partir da análise dos trabalhos, foram identificados seis eixos temáticos principais, que organizam os anais de forma a evidenciar os distintos focos de abordagem e permitir ao leitor um percurso estruturado pelo conteúdo:

Proteção de Dados Pessoais, Privacidade e Identidade Digital - Este eixo reúne estudos que exploram a proteção de dados pessoais sob a ótica da privacidade, da publicidade institucional, da sustentabilidade e da construção de novas categorias jurídicas, como a identidade digital.

1 - Big Data e direitos fundamentais: uma análise interdisciplinar dos impactos na privacidade e proteção de dados pessoais no ordenamento jurídico brasileiro

2 - Dados pessoais e desenvolvimento sustentável: fundamentos e desafios do direito à privacidade no século XXI

3 - A proteção de dados pessoais dos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: conflito entre publicidade e privacidade?

4 - A proteção de dados pessoais como direito difuso e a sustentabilidade no uso de dados pessoais

5 - A proteção constitucional da identidade digital: um novo paradigma dos direitos da personalidade na era da informação

6 - A norma ABNT NBR ISO/IEC 27701 como instrumento de suporte à Lei Geral de Proteção de Dados

7 - A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: os serviços extrajudiciais – governança e boas práticas

Inteligência Artificial, Sistema de Justiça e Direitos Fundamentais - Debate as aplicações da inteligência artificial no Judiciário e os dilemas éticos, institucionais e regulatórios que envolvem a sua adoção em contextos democráticos e de proteção aos direitos.

8 - A inteligência artificial e o Poder Judiciário: reflexões sobre a prestação jurisdicional e a concretização da cidadania

9 - Entre algoritmos e direitos: a reconstrução do direito frente ao capitalismo de vigilância

10 - Entre o algoritmo e a consciência: impactos das decisões automatizadas no Judiciário e a urgência da educação em direitos humanos

11 - A governança da inteligência artificial e os arranjos institucionais: entre inovação tecnológica e a proteção de garantias fundamentais

12 - Regular ou não a inteligência artificial, essa é a questão principal?

13 - O uso do sistema MIDAS pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: inovação tecnológica para a concretização do princípio da duração razoável do processo

14 - Entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade: desafios da inteligência artificial na propaganda eleitoral à luz da condição de pessoas expostas politicamente

15 - Inteligência artificial e proteção das comunidades indígenas em contextos globais

Governança Digital e Sustentabilidade – Reúne trabalhos que tratam da relação entre governança institucional e sustentabilidade, especialmente em temas como compliance ambiental, cidades inteligentes e estratégias de desenvolvimento sustentável.

16 - Governança digital sustentável e proteção de dados em cidades inteligentes: desafios jurídicos no Antropoceno

17 - Governança corporativa e compliance ambiental: estratégias para uma gestão sustentável e eficaz

18 - A inteligência artificial como instrumento de fortalecimento do compliance ambiental

19 - A democratização da energia no Brasil: uma análise sobre o acesso e as possibilidades originadas pela energia solar

Inclusão, Acessibilidade e Justiça Digital - Trabalhos que discutem as lacunas e desigualdades digitais, especialmente em relação à acessibilidade e à implementação de tecnologias digitais no poder público.

20 - Acessibilidade negligenciada: capacitar digital nas redes sociais do governo federal

21 - Jurimetria e o Direito brasileiro – estatística e conceitos preliminares – aplicabilidade

Infância, Direitos Digitais e Exposição Prematura - Este eixo foca nos desafios da regulação da exposição digital de crianças e adolescentes e nos caminhos jurídicos para proteção da infância no ambiente virtual.

22 - Adultização infantil no meio ambiente digital: entre lacunas regulatórias e a construção de caminhos de proteção jurídica

Plataformas Digitais, Regulação e Impactos Psicossociais - Reflete sobre os impactos sociais e econômicos das plataformas digitais, abordando questões regulatórias, manipulação de resultados e proteção do consumidor.

23 - A ascensão das plataformas de apostas digitais no Brasil: uma análise dos impactos psicossociais, da manipulação de resultados e dos desafios regulatórios

Os trabalhos reunidos neste volume demonstram o vigor da produção acadêmica brasileira em torno dos desafios impostos pelas tecnologias emergentes e reafirmam o papel do Direito como campo estratégico para a mediação entre inovação e proteção de garantias fundamentais. A todos os(as) pesquisadores(as), coordenadores(as) e avaliadores(as), registramos nossos agradecimentos por suas valiosas contribuições.

Desejamos uma leitura instigante e transformadora!

Ana Claudia Silva Scalquette - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Marcelo Antonio Theodoro- Universidade Federal de Mato Grosso

Yuri Nathan da Costa Lannes – Faculdade de Direito de Franca

GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE AMBIENTAL: ESTRATÉGIAS PARA UMA GESTÃO SUSTENTÁVEL E EFICAZ

CORPORATE GOVERNANCE AND ENVIRONMENTAL COMPLIANCE: STRATEGIES FOR SUSTAINABLE AND EFFECTIVE MANAGEMENT

Jose Antonio de Sousa Neto 1

Sandra Regina Neves 2

Angela Aparecida Salgado Silva 3

Resumo

O artigo aborda os instrumentos da Governança Corporativa, do Compliance Ambiental e da Gestão Ambiental, e sua relevância no ambiente empresarial. Uma visão integrada destes instrumentos permite que as empresas contribuam significativamente para o desenvolvimento sustentável, equilibrando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Suas aplicações permitem promover uma conduta ética e responsável em relação ao meio ambiente, assegurando a promoção de uma gestão sustentável. O trabalho propõe como objetivo, analisar a promoção da gestão sustentável por meio da integração dos instrumentos da boa governança e compliance ambiental. Para tanto, apresenta-se um estudo de cada um destes instrumentos como forma de aprofundar e colaborar com a promoção da gestão sustentável. Para esta finalidade, adota-se uma metodologia pautada no método hipotético dedutivo de cunho bibliográfico. Os resultados contribuem para o entendimento de como as organizações podem melhorar suas práticas de gestão, alinhando-se com expectativas regulatórias e sociais, promovendo uma cultura corporativa que valoriza tanto a integridade quanto a responsabilidade socioambiental. Por fim, constata-se as vantagens de implementar práticas de boa governança e compliance ambiental, incluindo a mitigação de riscos legais, o aprimoramento da imagem corporativa e a promoção da sustentabilidade ambiental.

Palavras-chave: Boa governança, Compliance ambiental, Gestão sustentável, Governança corporativa, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the instruments of Corporate Governance, Environmental Compliance and Environmental Management, and their relevance in the business environment. An

¹ Doutorado em Accounting and Finance - PhD pela The University of Birmingham, Grã-Bretanha(2001) Professor e Pró Reitor de Pós Graduação do Centro Universitário Dom Helder , Brasil.

² Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, no Centro Universitário Dom Helder (BH). Pós-graduada em Educação Ambiental. Licenciatura em Geografia.

³ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, no Centro Universitário Dom Helder (BH). Pós-graduada em Ensino de Química. Licenciada em Química.

integrated view of these instruments allows companies to significantly contribute to sustainable development, balancing economic, social and environmental aspects. Its applications allow promoting ethical and responsible conduct in relation to the environment, ensuring the promotion of sustainable management. The objective of the work is to analyze the promotion of sustainable management through the integration of good governance and environmental compliance instruments. To this end, a study of each of these instruments is presented as a way of deepening and collaborating with the promotion of sustainable management. For this purpose, a methodology based on the hypothetical deductive method of a bibliographic nature is adopted. The results contribute to the understanding of how organizations can improve their management practices, aligning themselves with regulatory and social expectations, promoting a corporate culture that values both integrity and environmental responsibility. Finally, the advantages of implementing good governance and environmental compliance practices are noted, including mitigating legal risks, improving corporate image and promoting environmental sustainability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Good governance, Environmental compliance, Sustainable management, Corporate governance, Sustainability

1. INTRODUÇÃO

Conceitos como Governança Corporativa, Gestão Ambiental, e Sustentabilidade começaram a ganhar relevância no contexto empresarial. Apesar das diferentes formas de aplicar esses termos, todos acompanham o objetivo de promover uma conduta ética e responsável, tanto em relação ao meio ambiente quanto às partes interessadas.

Busca-se, ao longo do texto, evidenciar a interseção entre governança corporativa, compliance ambiental e gestão sustentável, destacando como essas práticas são essenciais para a administração empresarial. Observa-se como essas ações ajudam a maximizar os ganhos dos acionistas, minimizar riscos e facilitar a captação de recursos, além de implicarem a responsabilidade empresarial com o meio ambiente e sua preservação para as gerações futuras.

Propõe-se um estudo que examina cada um desses instrumentos, com o objetivo de aprofundar o conhecimento e fomentar o desenvolvimento de soluções que promovam uma gestão sustentável, envolvendo a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e garantindo, assim, uma vida saudável.

A hipótese deste artigo é que a integração eficaz de práticas de boa governança e compliance ambiental pode resultar em uma gestão ambiental mais sustentável, transparente e eficiente, promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação dos recursos naturais. Acredita-se que, ao implementar esses dois pilares de forma coordenada, é possível minimizar os impactos ambientais negativos e garantir que as políticas públicas e empresariais estejam alinhadas com as exigências legais e as demandas de sustentabilidade. A hipótese propõe que uma governança baseada em princípios éticos, com mecanismos de controle e responsabilização, juntamente com um compliance rigoroso, leva a melhores resultados na proteção ambiental e na gestão sustentável.

O artigo justifica-se pela necessidade urgente de enfrentar os desafios ambientais através de práticas de gestão mais eficazes e sustentáveis. Diante do aumento das preocupações com a crise climática, a manipulação dos ecossistemas e o uso insustentável dos recursos naturais, é essencial que governos, empresas e sociedade adotem abordagens mais robustas de governança e compliance ambiental.

A importância de explorar esses conceitos é enfatizada no artigo, pois a falta de uma boa governança e do cumprimento rigoroso das normas ambientais freqüentemente leva a ações insuficientes ou ineficazes na proteção do meio ambiente. Além disso, a ausência de transparência, participação social e responsabilização nas decisões ambientais pode agravar problemas ecológicos e sociais.

Para facilitar a compreensão, o estudo divide em três capítulos, o primeiro capítulo além de destacar a evolução histórica, o texto sugere que a governança corporativa foi consolidada como uma prática essencial para as empresas, tanto no setor privado quanto no público, reconhecendo que o desenvolvimento de estruturas de governança contribui para a melhoria na tomada de decisões, na transparência e no equilíbrio entre os interesses dos acionistas e da sociedade como um todo.

O segundo capítulo explora os fundamentos de compliance ambiental e sua integração nas estruturas de governança como forma de garantir a sustentabilidade das corporações e a proteção dos interesses de todos os envolvidos integrando a preservação ambiental nas estratégias de negócios, alinhando os objetivos econômicos com a necessidade de cuidar do planeta e das futuras gerações.

O terceiro capítulo aborda a gestão sustentável como resultado das práticas da boa governança e do compliance ambiental, o conceito de desenvolvimento sustentável e os pilares para a gestão sustentável.

O referencial teórico da pesquisa baseia-se em dois principais conceitos interrelacionados: boa governança e compliance ambiental, sustentado por Felipe Santos Ribas e Arlei Costa Junior, no artigo intitulado: A Importância do Compliance Ambiental para as Empresas. Interfaces entre Governança Corporativa e Impactos Socioambientais. Neste artigo, os autores buscam demonstrar que o programa de compliance, enquanto instrumento econômico, tem um papel relevante na busca pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A integração da boa governança e compliance ambiental assegura uma gestão sustentável comprometida com o desenvolvimento econômico, o bem-estar social e a proteção ambiental, capaz de favorecer uma relação mais equilibrada e harmoniosa entre os seres humanos e a natureza. Nesse contexto indaga-se: A gestão sustentável pode ser promovida por meio da integração dos instrumentos da boa governança e do compliance ambiental? A fim de obter uma solução apropriada para o problema apresentado, realiza-se uma pesquisa pautada no método hipotético dedutivo de cunho bibliográfico, investiga-se a integração dos instrumentos da boa governança e do compliance ambiental como forma de promover a gestão sustentável.

2. DIMENSÕES CONCEITUAIS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Práticas eficazes de governança corporativa também contribuem para a competitividade das empresas, ao reduzir custos e melhorar a gestão, transparência e reputação. Há evidências empíricas que mostram que uma boa governança corporativa pode aprimorar o desempenho financeiro, permitindo aos acionistas obter capital a custos mais baixos (Reddy et al., 2010).

No final da década de 1970, começaram a ser amplamente divulgados estudos acadêmicos internacionais com o intuito de entender as práticas corporativas. Foi nesse cenário que se iniciaram as primeiras investigações sobre governança no setor privado.

No cenário internacional o marco histórico da orientação da governança acontece em 1992 com a divulgação do Relatório Cadbury. Relatório este encomendado pelo Banco da Inglaterra, que visava compartilhar ações a serem adotadas no mercado financeiro, como forma de contribuir positivamente para desenvolvimento da governança corporativa (Fiorini, Junior e Alonso, 2016). A partir deste relatório, outros foram desenvolvidos no intuito de revisar as práticas e condutas indicadas, bem como no sentido de aperfeiçoá-las.

Em 1998, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), juntamente com outras entidades internacionais dos setores público e privado, criou um conjunto de princípios de boas práticas em governança corporativa. Este guia foi desenvolvido para orientar bolsas de valores, governos, empresas e demais partes interessadas na adoção e melhoria das práticas de governança corporativa, abrangendo tanto os países membros quanto os não membros da organização.

Outro marco significativo na Governança Corporativa foi a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley em 2002, nos Estados Unidos. Essa legislação foi criada em resposta aos escândalos corporativos e à necessidade de reformular os padrões de governança. A eficácia dessa Lei ultrapassa as fronteiras dos Estados Unidos, aplicando-se a qualquer empresa no mundo que deseje negociar na bolsa de valores norte-americana, Andrade e Rossetti (2014).

No Brasil, um marco importante para a governança corporativa foi a criação do Instituto Brasileiro de Conselheiros de Administração (IBCA) em 1995, organização exclusivamente dedicada à promoção da governança corporativa no Brasil e fomentadora das práticas e discussões sobre o tema. Quatro anos após sua criação o instituto foi renomeado para Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

A evolução da governança corporativa alcançada nos últimos anos reconhece a interdependência entre as organizações e as realidades econômica, social e ambiental em que

elas estão inseridas, atento a estas evoluções o IBGC estabelece um novo conceito de governança:

É um sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente (IBGC,2023).

A governança corporativa moderna vai além da gestão interna de uma organização, indica que as empresas precisam agir de maneira consciente e equilibrada em suas decisões, promovendo práticas que atendam aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade social.

Sobre a prática de governança corporativa Lodi (2000) descreve:

O sistema de relacionamento entre os acionistas, os auditores independentes, os executivos da empresa e os conselheiros de Administração, liderados por estes últimos. Ou o papel que os Conselhos de Administração passaram a exercer para melhorar o ganho dos acionistas, auditores externos, minoritários, conselhos fiscais (no Brasil) e os stakeholders, ou seja, empregados, credores e clientes; ou, ainda Governança Corporativa é um novo nome para o sistema de relacionamento entre acionistas, auditores independentes e executivos da empresa liderados pelo Conselho de Administração. Por fim, é o nome dado ao sistema de gestão das relações entre os acionistas, majoritários e minoritários, o Conselho de Administração, os auditores externos independentes e a diretoria da empresa. (Lodi, 2000, p.13-19)

Assim, para Lodi (2000), a governança corporativa foca a estrutura de relações e o papel de liderança do Conselho de Administração.

A governança corporativa, é um sistema estruturado que regula o poder e a gestão das empresas, maximiza o retorno dos proprietários, minimiza conflitos de interesse e garante transparência e prestação de contas. Uma definição conceitual de governança corporativa, para Andrade e Rossetti (2012) seria:

[...] a governança corporativa é um conjunto de princípios, propósitos, processos e práticas que rege o sistema de poder e os mecanismos de gestão das empresas abrangendo: propósitos dos proprietários; sistema de relações proprietários-conselho-direção; maximização do retorno total dos proprietários, minimizando oportunismos conflitantes com este fim; sistema de controle e de fiscalização das ações dos gestores; sistema de informações relevantes e de prestação de contas às partes interessadas nos resultados corporativos; sistema guardião dos ativos tangíveis e intangíveis das empresas (Andrade; Rossetti , 2012, p. 141)

Mark Bevir, citado por James Batista Vieira e Rodrigo Tavares de Souza Barreto (2019, p. 17), assevera que “o termo governança se refere ao processo de direção e controle realizado pelo governo, pelo mercado ou por redes, sobre qualquer tipo de organização (pública

ou privada/formais ou informais), sistema, território etc”, amplia-se a definição do conceito estendendo sua aplicação para além das corporações.

Nesse contexto evidencia-se que a governança corporativa regula as interações entre os principais atores da empresa e busca maximizar os ganhos dos acionistas, minimizar riscos e antecipar possíveis problemas, facilitar a captação de recursos e apoiar a sua permanência no mercado, independente do tipo de organização.

Riscos estratégicos são intrínsecos a qualquer projeto ou planejamento corporativo e podem surgir de fatores internos ou externos, de acordo com Nunes (2009, p. 14) o risco “é a possibilidade de ocorrência de um incidente que terá um impacto sobre a realização dos objetivos”, sendo determinado pela combinação dos efeitos de um evento com a probabilidade de que ele ocorra.

Assim, a adoção conjunta de políticas de integridade, aliada a princípios e práticas de prevenção, detecção, capacitação de colaboradores e treinamentos, tende a promover resultados positivos para as empresas que gerenciam sua estrutura organizacional com foco em uma gestão corporativa voltada à responsabilidade social e ambiental (Medeiros; Santos, 2023).

Variáveis como instabilidades econômicas, políticas e ambientais, além de inovações tecnológicas e mudanças na legislação, podem impactar diretamente a empresa, seus produtos e o mercado em que está inserida, assim “a gestão de riscos contribui para a continuidade e geração de valor da organização”(Princípios de Governação Corporativa do G20/OCDE 2023, p.63).

O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa desenvolvido pelo IBGC, desde sua primeira edição em 1999 tem se consolidado como um valioso recurso de consulta e referência para organizações de diversos tamanhos, setores, naturezas jurídicas e níveis de maturidade.

As empresas geralmente seguem as recomendações dos códigos por diversos motivos, principalmente para aumentar sua credibilidade com os investidores e aprimorar a eficácia de suas práticas de governança (Zattoni & Cuomo, 2008), o que pode levar a uma maior transparência, melhores processos de tomada de decisão e um ambiente corporativo mais robusto e confiável. Com o tempo a adesão às recomendações dos códigos e o grau de detalhamento das informações sobre governança corporativa tendem a aumentar (Price, Román & Rountree, 2011), devido ao resultado do crescente nível da pressão do mercado ao longo do tempo (Cuomo; Mallin & Zattoni, 2016).

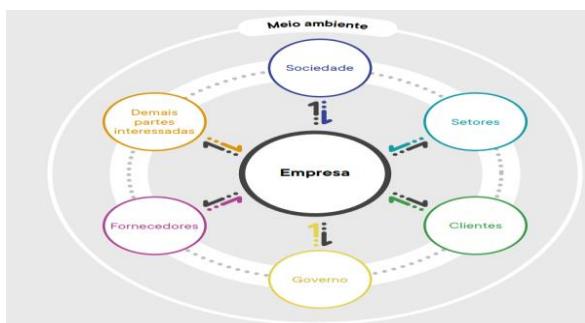
O Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa é fundamentado em princípios que são essenciais para todas as organizações, formando a base de uma governança eficaz. Contudo, além de obedecer às leis e regulamentações, os responsáveis pela governança devem orientar suas ações conforme esses princípios para estabelecer e manter um ambiente de confiança, tanto internamente quanto nas relações com outras entidades. (Princípios de Governação Corporativa do G20/OCDE 2023).

Ao aderir às orientações estabelecidas pelo Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e seus princípios, as entidades mostram seu compromisso em equilibrar interesses, prevenir, minimizar e resolver conflitos, levando em conta os impactos econômicos, sociais e ambientais. É importante enfatizar, segundo (Silva, Seibert, 2015), que essas diretrizes servem exclusivamente como um guia, devendo ser avaliadas e ajustadas conforme as características socioeconômicas, culturais e jurídicas de cada país.

Considerando as recentes mudanças na governança corporativa e nos mercados de capitais, e a necessidade de as corporações se manterem competitivas, o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, um documento em constante evolução, passou por uma revisão completa entre 2021 e 2023 (Princípios de Governação Corporativa do G20/OCDE 2023).

Depois de cerca de dois anos dedicados a trabalho, pesquisa e conversas com partes interessadas, o IBGC lançou a 6ª edição do seu Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa em 1º de agosto de 2023.

Figura 1 - Interdependência da organização com suas partes interessadas, com a sociedade e com o meio ambiente



Fonte: Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6ª edição - p.16, 2023.

Essa nova versão, ao adotar uma abordagem fundamentada em princípios, reflete a crescente tendência do mercado, que demonstra uma atenção cada vez maior aos aspectos

ambientais, sociais e de governança (ESG). Em harmonia com a interdependência entre as organizações e os fatores econômicos, sociais e ambientais, esta versão amplia seu escopo. Em vez de se limitar à maximização do valor econômico para os acionistas, seu novo objetivo é criar valor compartilhado entre os acionistas e as partes interessadas (IBGC- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa - 6^a edição, 2023).

Os princípios da governança corporativa segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa (2023 p. 19) são: Integridade, Equidade, Responsabilização (Accountability), Transparência, Sustentabilidade.

1) O princípio da Integridade:

Praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente.

2) O princípio da Transparência:

Disponibilizar, para as partes interessadas, informações verdadeiras, tempestivas, coerentes, claras e relevantes, sejam elas positivas ou negativas, e não apenas aquelas exigidas por leis ou regulamentos. Essas informações não devem restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os fatores ambiental, social e de governança. A promoção da transparência favorece o desenvolvimento dos negócios e estimula um ambiente de confiança para o relacionamento de todas as partes interessadas.

3) O princípio da Equidade:

Praticar e promover o contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente .

Segundo Aguiar (2016, p.70), o princípio da equidade “deve reger todas as relações da sociedade (internas e externas)”. Consiste na promoção de um tratamento igualitário para todos os sócios e demais partes interessadas nas organizações.

4) O princípio da Responsabilidade:

Desempenhar suas funções com diligência, independência e com vistas à geração de valor sustentável no longo prazo, assumindo a responsabilidade pelas consequências de seus atos e omissões. Além disso, prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, comprehensível e tempestivo, cientes de que suas decisões podem não apenas responsabilizá-los individualmente, como impactar a organização, suas partes interessadas e o meio ambiente.

5) O princípio da Sustentabilidade:

Zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e operações, e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, natural, reputacional) no curto, médio e longo prazos. Nessa perspectiva, compreender que as organizações atuam em uma relação de interdependência com os ecossistemas social, econômico e ambiental, fortalecendo seu protagonismo e suas responsabilidades perante a sociedade.

Diante do exposto evidencia-se que esses princípios formam um modelo de governança que visa não apenas o sucesso econômico, mas também a responsabilidade social e ambiental, buscando um equilíbrio entre as necessidades da organização.

A responsabilidade empresarial inclui o papel da empresa em relação à sociedade e aos impactos de suas atividades. Para que esses princípios sejam efetivamente aplicados, a empresa deve identificar os efeitos sociais, ambientais e econômicos de suas ações e assumir a responsabilidade por eles, buscando maximizar as externalidades positivas.

3. FUNDAMENTOS DE COMPLIANCE AMBIENTAL

A expressão compliance deriva do verbo inglês “to comply”, que se traduz livremente como obedecer e acatar, Para Vianna e Mortati (2020), o compliance busca reforçar valores éticos, como lealdade, confiança e transparência, na conduta empresarial, combatendo práticas desonestas e a cultura de levar vantagem.

O programa de compliance, igualmente conhecido como programa de integridade, estabelecido pela Lei nº 12.846/2013 regulamentada pelo Decreto Federal n. 11.129, de 11 de julho de 2022, Art. 7º:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções: [...]VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à

denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica (Brasil, 2022).

As empresas que implementam e efetivamente utilizam esses mecanismos e práticas de integridade têm sua responsabilidade reduzida em caso de avaliações, mostrando que estão comprometidas em agir de maneira ética e em conformidade com a legislação.

O compliance ambiental não serve apenas para reduzir os impactos negativos no meio ambiente; ele é uma ferramenta que oferece diversas vantagens para a empresa. Ele diminui o risco de multas e ações judiciais, melhora a reputação com clientes e colaboradores, otimiza o uso de recursos e abre caminho para novas oportunidades de mercado (Giraldeli; Rocha, 2024).

Diante da importância das empresas agirem de forma responsável, considerando não apenas seus interesses econômicos, mas também os impactos que suas ações têm na sociedade e no meio ambiente, Vianna e Mortati (2020) pontuam que o compliance surge como uma estratégia essencial para redirecionar as pautas empresariais, influenciando diretamente questões ambientais. Nesse devir o Compliance Ambiental, corresponde de forma literal, ao cumprimento de todas as normas ambientais.

Observa-se assim que o Compliance Ambiental abrange várias frentes de ação, todas voltadas para alcançar um bem-estar social, com foco principal na preservação do meio ambiente. É o que ressalta claramente Aragão:

As empresas, sob o fogo cruzado dos clientes, dos consumidores, dos cidadãos; da opinião pública, das mídias, das redes sociais; dos poderes públicos, dos inspetores, dos reguladores, dos auditores, dos certificadores, dos parceiros privados, dos acionistas, dos financiadores, dos investidores, dos fornecedores e dos seguradores, estão genuinamente preocupadas com o ambiente. Por razões mais ou menos nobres, sentem-se impelidas a alterar práticas, a reajustar objetivos, a adequar estratégias de comunicação (Aragão, 2020, p. 34).

O Compliance Ambiental promove a conformidade ambiental como um mecanismo de prevenção e controle, promovendo a conformidade da empresa com a legislação ambiental, atua como uma espécie de “fiscal interno” que ajuda a empresa a seguir as leis ambientais, evitando problemas e também preservando a transparência necessária para manter uma reputação positiva da empresa no mercado.

O compliance ambiental abrange três níveis de integridade no comportamento empresarial:

a) a incorporação de normas e procedimentos que estejam em conformidade com os padrões jurídicos, éticos e técnico-científicos de sustentabilidade; b) a garantia de aplicação e execução das normas e procedimentos adotados; c) a implementação de sistemas para resolver conflitos entre as normas e procedimentos adotados internamente e entre eles e normas externas de diferentes sistemas (Sands; Peel;

Fabra; Mackenzie, 2012, p. 135-183 apud, Oliveira, Costa, Pinto e Silva, Fortini, 2018).

Nesse propósito, o compliance ambiental envolve a adoção de normas sustentáveis, a garantia de sua aplicação e a criação de mecanismos para resolver conflitos entre normas internas e externas, visando práticas empresariais responsáveis.

Assim, a ética de conformidade, por meio do compliance, serve como um guia para as empresas, permitindo-lhes conciliar a busca por lucro com a responsabilidade ambiental. Além disso, essa abordagem possibilita que as organizações demonstrem de forma eficaz seu desempenho positivo à sociedade (Teixeira, 2024).

Conforme observam (Oliveira, Costa, Pinto e Silva, Fortini, 2018), existe um conjunto de normas jurídicas que abrange a Constituição, convenções, leis e normas infralegais, como decretos, resoluções e portarias, que determinam preceitos e procedimentos a serem seguidos pelos setores público e privado em suas atividades e competências.

Para Sousa, Neto, Silva, (2020), “o compliance ambiental consiste na aplicação da legislação ambiental, da ética e da postura socioambiental, dentro de uma empresa, seja no aspecto preventivo ou corretivo.

Importante destacar que para Oliveira, Costa, Pinto e Silva, Fortini, (2018), entre os diversos tipos de compliance, a proteção ambiental no contexto do desenvolvimento sustentável tem ganhado destaque entre diferentes setores da sociedade atual, em âmbitos locais, regionais, nacionais e internacionais.

Conforme disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe à coletividade e ao poder público o dever de preservá-lo, cabe às empresas a obrigação de integrar práticas ambientais responsáveis em suas operações.

A preservação ambiental é um valor fundamental e base para o desenvolvimento econômico, sendo de interesse coletivo e presente em toda a sociedade. Dessa forma, além da prevenção de atos ilícitos, o programa de compliance também deve incluir medidas que assegurem o cumprimento de normas ambientais, protegendo a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Nesse contexto, Teixeira (2024, p. 31) argumenta que a sustentabilidade de uma organização está intrinsecamente ligada à sustentabilidade ambiental e social. Isso significa que a capacidade de uma organização de manter suas operações e atividades não deve comprometer a existência e o bem-estar das futuras gerações.

O compliance ambiental se revela de grande importância na conscientização do mercado consumidor diante de suas práticas à natureza e à sociedade exigindo das empresas o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, Sousa, Neto, Silva (2020), o compliance ambiental é fundamental para a busca do equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental, além de atender às expectativas tanto das normas regulatórias quanto dos consumidores.

Nesse viés afirmam Ribas, Junior (2019), “o compliance enquanto mecanismo de conformidade, integridade e gestão de riscos compõe o sistema de gestão das empresas, inclusive no que toca às questões ambientais”. Nos dizeres de Sousa, Neto, Silva (2020), o compliance ambiental atua como um eficaz instrumento de gestão ambiental, promovendo a mudança de valores, conceitos e comportamentos, tornando-se um recurso valioso para empresas em tempos de forte competitividade no mercado.

Assevera Santos, Liebl (2020), a governança corporativa e o compliance estão interligados, pois a primeira envolve a organização de estruturas e poderes dentro da empresa, enquanto o compliance atua como uma ferramenta usada pela organização para assegurar que suas ações estão alinhadas às normas de mercado, à legislação e aos princípios éticos. Ambos buscam melhores práticas e otimização dos resultados.

Sob essa perspectiva, o compliance, enquanto um mecanismo de governança, exerce uma função essencial ao fomentar uma cultura de integridade sustentável nas empresas. Sua conexão com o desenvolvimento sustentável é estreita, uma vez que opera na convergência entre as políticas de integridade e a base ética que apoia a governança corporativa.

Boas práticas de governança corporativa e o compliance ambiental são cruciais para as empresas, pois não só as tornam mais seguras e valiosas, mas também as incentivam a agir de forma responsável e sustentável a longo prazo. Assim, decisões sustentáveis devem ser tomadas com base em uma boa gestão e na adesão a regras e princípios que priorizem o desenvolvimento sustentável (Zanella e Santana, 2023).

Assim, é importante ressaltar que o compliance (Adamatti; Ferreira, 2023) visa estabelecer um código de ética e conduta específico para cada empresa, garantindo a observância das normas legais e regulatórias, além das políticas e diretrizes definidas para o negócio e suas operações. Também busca prevenir, identificar e corrigir quaisquer desvios ou não conformidades que possam surgir.

Segundo Souza et al. (2024), para a efetiva implementação do programa e do procedimento sistemático de compliance ambiental, é fundamental haver uma integração

estrutural conduzida por responsáveis dedicados à sua execução, que atuem em conformidade com os princípios e parâmetros estabelecidos, assegurando proteção à empresa por meio da prevenção de riscos iminentes às suas atividades, incluindo a ocorrência de crimes ambientais.

Contudo, para que o compliance ambiental seja efetivamente implementado, é essencial contar com uma regulamentação bem definida e mecanismos de fiscalização eficientes. Uma governança ambiental eficiente exige a articulação entre diversos agentes — como governos, empresas e comunidades — a fim de assegurar o cumprimento das normas e a redução dos impactos ambientais (Porto et al., 2025).

4. GESTÃO SUSTENTÁVEL

A preocupação com a sustentabilidade ambiental e o cumprimento das normas ambientais têm se tornado temas cada vez mais presentes na atualidade, evidenciam a necessidade urgente de alterar o comportamento tanto de indivíduos quanto de empresas em relação ao meio ambiente. Conforme descreve Sousa, Neto, Silva (2020), “conceitos como sustentabilidade, compliance ambiental e governança passaram a orientar as decisões das empresas, principalmente nas questões relacionadas ao impacto ambiental oriundo de suas ações.

Para Silva (2021), “A boa governança se apresenta como um vetor de valor, segurança e sustentabilidade no ambiente corporativo”. Conforme afirmam Oliveira, Costa, Pinto e Silva (2018), “o compliance tem potencial para atuar de maneira relevante na formação e consolidação de uma cultura de integridade sustentável”. Dessa forma, o vínculo entre o compliance e o desenvolvimento sustentável encontra-se na convergência entre seu papel como ferramenta de governança, inicialmente direcionado às políticas de integridade, e a base ética que sustenta o conceito de desenvolvimento sustentável.

Segundo Capra apud Casagrande, Lavarda (2015), o mercado impõe a mudança, a adaptabilidade e a criatividade contínuas. A gestão ambiental e a responsabilidade social agora incluídas nos objetivos das organizações, promovem mudanças culturais e tornam a sustentabilidade um fator essencial para o crescimento e diferencial competitivo dos negócios (Dias, Schuster, Dias, 2013).

Para José Silva Quintas apud Ribas e Junior (2019), a gestão ambiental “é o processo de mediação de interesses e conflitos (potenciais ou explícitos) entre atores sociais que agem

sobre os meios físico-natural e construído, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal”.

Segundo Barbieri (2023, p. 5), a gestão ambiental é definida como sendo “[...] a forma como a empresa ou indústria vai gerenciar a organização de maneira a não destruir o meio ambiente que o circunda, ou seja, é uma forma de tornar a empresa competitiva sem destruir e prejudicar o meio ambiente”. Para alcançar tal finalidade:

Uma empresa, ao programar qualquer tipo de abordagem ambiental, deverá realizar atividades administrativas e operacionais orientadas por concepções conceituais, mentais, explícitas e configurada em um modelo conceitual de gestão ambiental específico (Barbieri, 2023, p. 129).

Por sua vez, Oliveira, Costa, Pinto e Silva, (2018) afirmam que a sustentabilidade efetiva essas transformações ao alterar o modo de vida, permitindo a construção de um futuro mais equilibrado e responsável para as próximas gerações. A produção e a distribuição da riqueza, bem como o acesso ao consumo de bens e serviços necessitam alterar o seu paradigma de dominação e exploração da natureza para o da economia sustentável.

O alcance de uma economia sustentável “requer uma aproximação integral aos processos econômicos, sociais e ambientais (Ribas, Vicente, Altaf, Troccoli, 2017), deste modo, a sustentabilidade envolve a atividade economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente correta, implicando em uma nova cultura corporativa (Solana-Ibáñez, Caravaca Garretón & Teruel-Sánchez, 2020 apud Junior, Begnis, 2021). Pode-se dizer que a sustentabilidade empresarial será alcançada apenas quando houver sucesso na gestão, alcançando um equilíbrio adequado entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais. (Falsarella, Jannuzzié, 2020).

O marco de referência do conceito de desenvolvimento sustentável ocorreu em 1987, definido no Relatório Brundtland (Nosso Futuro Comum), como “aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”(WCED, 1987, p. 42).

Partindo deste conceito, Elkington, p. 397, 1988 apud Dias, Schuster, Dias, (2013) introduziu um conceito baseado na proposta o “triple bottom line” que implicaria nas discussões e reflexões sobre o que é ser sustentável ou trabalhar em pró de uma gestão para a sustentabilidade.

O Tripple Bottom Line - TBL (Elkington, 1994, apud Junior, Begnis, 2021), define os três pilares da sustentabilidade:

O econômico, com a criação de empreendimentos viáveis e atraentes aos investidores; o ambiental, com a interação de processos ambientais que não promovessem danos

permanentes à natureza e, o social, com o estabelecimento de ações justas à trabalhadores, parceiros e sociedade (Junior, Begnis, 2021, p.2).

Figura 2. Triple da Sustentabilidade



Fonte: Berlato, Merino e Figueiredo (2018).

Para ser verdadeiramente sustentável, uma organização deve equilibrar esses três pilares de maneira igual, o conceito de sustentabilidade e a lógica do TBL destacam que é necessário expandir a atenção da gestão para além de suas fronteiras organizacionais (Erekson, Loucks & Aldag, 1994 apud Junior, Begnis, 2021), incorpora-se nesse entendimento outras preocupações, como bem estar social e viabilidade econômica.

Almeida (2002) define organizações sustentáveis como aquelas que adotam métodos e práticas gerenciais que garantem metas econômicas e competitividade no mercado, priorizando Ética, Responsabilidade Social, Transparência e Governança Corporativa.

Independentemente do setor, todas as empresas enfrentam determinadas “desvantagens competitivas” ao produzirem e oferecerem seus produtos e/ou serviços. As organizações que identificarem rapidamente como a Sustentabilidade pode ajudá-las a superar esses desafios poderão se destacar, aumentando seus ganhos e agregando valores positivos junto aos seus stakeholders.

Dessa forma, ao integrar gestão sustentável, compliance ambiental e governança corporativa, adota-se uma abordagem holística que contempla tanto a preservação ambiental quanto o cumprimento de normas regulatórias, as empresas não apenas se alinham às exigências legais e de mercado, mas também reforçam sua reputação e garantem sua longevidade em um cenário cada vez mais pautado pela responsabilidade socioambiental.

Somente ao adotar essa visão sistêmica e integrada da gestão sustentável é que as empresas podem contribuir de forma significativa para o desenvolvimento sustentável, alcançando um equilíbrio adequado entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo explorou os instrumentos da Governança Corporativa, do Compliance Ambiental e da Gestão Ambiental, enfatizando sua importância no cenário empresarial. A análise integrada desses elementos revela que as empresas têm o potencial de contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável, equilibrando fatores econômicos, sociais e ambientais. A adoção dessas práticas favorece uma postura ética e responsável em relação ao meio ambiente, sendo crucial para a implementação de uma gestão sustentável.

Além disso, a pesquisa identificou várias vantagens associadas à adoção de práticas de boa governança e compliance ambiental, incluindo a redução de riscos legais, o aprimoramento da imagem corporativa e o fortalecimento da sustentabilidade ambiental. Assim, o estudo enfatiza a relevância da implementação dessas práticas como uma estratégia eficaz para empresas que buscam se destacar em um mercado que se torna cada vez mais consciente e exigente em relação à responsabilidade socioambiental.

Portanto que para que a gestão sustentável se efetive, a empresa precisa identificar os efeitos que suas ações geram nesses três aspectos (social, ambiental e econômico) e, em seguida, assumir a responsabilidade por eles, haja visto que o objetivo final é maximizar os resultados positivos, ou seja, gerar benefícios não apenas para a empresa, mas também para a sociedade e o meio ambiente, assim um modelo de governança corporativa integrado ao compliance ambiental promovem a gestão sustentável e consequentemente o desenvolvimento econômico com responsabilidade social e ambiental.

Por outro lado, apresentou-se o compliance como uma ferramenta de governança que não apenas assegura a conformidade com políticas de integridade, mas também se alinha aos princípios do desenvolvimento sustentável destacando que o fortalecimento de uma cultura ética nas organizações contribui para a criação de valor, segurança e sustentabilidade.

Então, o compliance ambiental não é apenas um sistema de controle e monitoramento de conformidade, mas uma ferramenta estratégica que contribui para a formação de uma ética de base dentro das empresas, fundamental para sustentar o desenvolvimento sustentável, já que envolve práticas responsáveis que respeitam não apenas as exigências legais, mas também os princípios sociais e ambientais.

Assim, a interseção entre o compliance e o desenvolvimento sustentável revela uma governança comprometida com a ética e a integridade, elementos que não são apenas periféricos, mas essenciais para o crescimento a longo prazo e a confiança corporativa.

Contudo, a relevância da integração dos instrumentos da gestão sustentável, compliance ambiental e governança corporativa, podem formar uma abordagem holística

essencial para as empresas, não é apenas uma questão de conformidade, mas uma oportunidade para que as empresas se antecipem aos riscos ambientais e sociais, se adaptando a um mercado em constante evolução.

Na medida que as empresas implementam práticas de sustentabilidade, elas podem inovar em seus processos e produtos, criando oportunidades para o desenvolvimento de novas tecnologias e modelos de negócio. Isso não só promove a eficiência operacional, mas também atrai empresas investidores e consumidores que priorizam empresas socialmente responsáveis, portanto, a adoção de uma visão integrada e sistêmica é fundamental não apenas para atender às demandas atuais, mas também para moldar um futuro.

Conclui-se que a promoção de uma gestão sustentável pode ser alcançada através da integração dos instrumentos de boa governança e compliance ambiental. Essa abordagem ressalta a importância do papel que as empresas desempenham na preservação do meio ambiente em suas diversas dimensões. Dessa forma, adotar essa estratégia se apresenta como um caminho viável para todas as empresas que operam em mercados competitivos. Uma gestão sustentável eficaz e eficiente é viável apenas por meio da aplicação desses instrumentos de boa governança e compliance ambiental.

6. REFERÊNCIAS

ADAMATTI , B.; FERREIRA , E. A. Enhancing Corporate Responsibility: The Importance of Human Rights Compliance Systems and the Shortcomings of Brazilian Decree N. 9.571/2018. **ESG Law Review**, São Paulo (SP), v. 6, n. 1, p. e01579, 2023. Disponível em: <https://esglawreview.org/convergencias/article/view/1579>. 09 jul. 2025.

AGUIAR, L. I. L. **A Governança Corporativa Tributária: Aspectos Essenciais**. São Paulo:Quartier Latin., 2016.

ALMEIDA, F. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. São Paulo: Atlas, 2014.

ANDRADE, Adriana; ROSSETTI, José Paschoal. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. São Paulo: Atlas, 2012.

ARAGÃO, Alexandra. Compliance Ambiental: oportunidades e desafios para garantir um desempenho empresarial mais verde, real e não simbólico in ARAGÃO, Alexandra e GARBACCIO, Grace Ladeira (org), **Compliance e Sustentabilidade: perspectivas brasileira e portuguesa**. Instituto Jurídico Faculdade de Direito de Coimbra, p. 21-35. 2020. Disponível em:<https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/96005/1/1%20-%20Araga%cc%83o.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

BERLATO, Larissa Fontoura; MERINO, Giselle Schmidt Alves Díaz; FIGUEIREDO, Luiz Fernando Gonçalves. A Contribuição da Gestão de Design para a Sustentabilidade Empresarial. In: **Blucher Design Proceedings.** São Paulo: Editora Blucher, 2018. Disponível em:<https://www.proceedings.blucher.com.br/article-details/28111>. Acesso em: 3 out. 2024.

BEVIR, Mark. . **Governance: a very short introduction.** Oxford: Oxford University Press, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em:https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 04 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.129**, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 08 set. 2024.

CAPRA, F. As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix.2005.

CASAGRANDE, Rodrigo Moreira. LAVARDA, Eduardo Facin. Convergências Teóricas Entre A Governança Corporativa e a Sustentabilidade Sob a Perspectiva Da Legitimidade **Revista de Gestão Social e Ambiental - RGSA**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 88-101 , mai./ago., 2015. Disponível em:<<https://www.researchgate.net/publication/316291750>> Acesso em 20 set. 2024.

CUOMO, F., MALLIN, C., ZATTONI, A. Corporate governance codes: A review and research agenda. **Corporate Governance: An International Review**, vol.24(3), p.222-241. 2016. Disponível em: https://ueaprints.uea.ac.uk/id/eprint/57664/1/Cuomo_et_al_2015_Corporate_Governance_A_n_International_Review.pdf . Acesso em: 05 set. 2024.

DIAS, Valéria da Veiga; SCHUSTER, Marcelo da Silva; DIAS, Renato Rodrigues. Orientação Da Gestão Sustentável de Uma Empresa Química com Atividade Internacional. **Revista Eletrônica De Negócios Internacionais**, São Paulo, v.8, n.1, Art.5, p.68-87, 2013. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9093147> . Acesso em 15 set. 2024.

ELKINGTON, J. **Triple bottom line revolution: reporting for the third millennium.** Australian CPA, v. 69, p. 75, 1994.

FALSARELLA, Orandi Mina; JANNUZZI, Celeste Aída Sirotheau Corrêa ; SUGAHARA, Cibele Roberta. . Inteligência Organizacional e Competitiva e Big Data: Uma Visão Sistêmica para a Gestão Sustentável das Organizações. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 15, n. 2, p. 420-441, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/cJPYTd6dxVs6WWrxDz5ycRD/?format=html&lang=pt>. Acesso em 15 set. 2024.

FIORINI, Filipe Antônio; JUNIOR, Nelson Alonso; ALONSO, Vera Lucia Chaves. Governança Corporativa: Conceitos e Aplicações. **XIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, SEGet**, 2016. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/19524178.pdf>. Acesso em 28 out. 2024.

GIRALDELI, André; ROCHA, Jakeline. Compliance Consumerista: Fortalecendo a Relação Jurídica Entre a Entidade Corporativa e o Consumidor. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**. Minas Gerais, 30 abril. 2024, v.04, n.1, 2024. Disponível em: <http://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/2283/1962>. Acesso em: 08 jul. 2025.

JUNIOR, Gualter, Baptista; BEGNIS, Heron, Sergio Moreira. Gestão Sustentável na Cadeia De Suprimentos da Indústria do Tabaco, **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo (SP) v.15, p.01-19. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.24857/rgsa.v15i1.2722> | e02722 | 2021. Acesso em 15 set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa** - 6. ed. - IBGC. - São Paulo, SP : IBGC, 2023. Disponível em: <http://gg.gg/1acmfy>. Acesso em 04 set. 2024.

LODI, João Bosco. **Governança corporativa — O governo da empresa e o conselho de administração**. 3. ed., Rio de Janeiro: Campus, 2000.

MEDEIROS, Elias Neto Marques de; SANTOS, Cibeli Simões. A implementação de programas de compliance ambiental na gestão empresarial e sua importância na mitigação de crimes ambientais. **Revista Jurídica**.v. 2, n. 74, p. 506 -531, maio 2023. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5063>. Acesso em: 09 juln. 2025.

NUNES, Ricardo Pereira. **Análise do Fluxo de Caixa em Risco para uma Empresa Produtora de Derivados de Petróleo**. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção. Orientador: Carlos Patrício Samanez. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), 2009. Disponível em:https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14108/14108_1.PDF . Acesso em 04 de set. de 2024.

OCDE. [Site]. **Princípios de Governo das Sociedades do G20 e da OCDE**, [S.I.], [s.d]. Disponível em:https://www.oecd-ilibrary.org/governance/principios-de-governacao-corporativa-do-g20-ocde-2023_58478f0f-pt. Acesso em 04 dez. de 2025.

OLIVEIRA, Marcio Luis; COSTA, Beatriz Souza; PINTO E SILVA, Cristiana Maria Fortini. **O INSTITUTO DO COMPLIANCE AMBIENTAL NO CONTEXTO DA**

SOCIEDADE PLURISSISTÊMICA. Veredas do Direito. Belo Horizonte, v. 15, n. 33, p. 51-71, set./dez. 2018. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/1396>. Acesso em: 15 set. 2024.

PORTO, C. S. O.; SOUZA, K. C. F. D.; LOPES, J. D. D. A. Governança e compliance nas análises dos estudos de impacto ambiental: efetividade do instrumento de gestão ambiental na compatibilização com as políticas setoriais governamentais. **Revista Foco**, v. 18, n. 2, p. e7757, 13 fev. 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7757>. Acesso em 07 jul. 2025.

PRICE, R., Roman, F. J., & Rountree, B. The impact of governance reform on performance and transparency. **Journal of financial economics**, vol. 99(1), p.76-96. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jfineco.2010.08.005>. Acesso em: 04 set. 2024.

REDDY, K., Locke, S., & Scrimgeour, F. The efficacy of principle-based corporate governance practices and firm financial performance: An empirical investigation. **International Journal of Managerial Finance**, vol.6(3), p.190-2019. Jun. 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1108/17439131011056224>. Acesso em: 03 set. 2024.

RIBAS, J. R.; VICENTE, T. V. dos S.; ALTAF, J. G.; TROCCOLI, I. R. Integração de Ações na Gestão Sustentável. **Revista Eletrônica de Administração - READ**, Porto Alegre, Edição 86, Nº 2, p. 31- 57, mai. / ago., 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/p9tRb4NTpHhQSwNGmtrwPWq/?format=html#>. Acesso em 15 set. 2024.

RIBAS, Santos Felipe; JUNIOR, Costa Arlei. A Importância do Compliance Ambiental para as Empresas. Interfaces entre Governança Corporativa e Impactos Socioambientais. **Revista Jurídica Lusobrasileira**, Lisboa/Portugal, nº 3, Ano 5, p. 581-610, 2019. Disponível em https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_0581_0610.pdf. Acesso em Acesso em 16 set. 2024.

SANDS, Philippe; PEEL, Jacqueline; FABRA, Adriana; MACKENZIE, Ruth. **Principles of international law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

SANTOS, Rafael Padilha; LIEBL, Helena. Compliance e Governança Corporativa: Estratégias para uma Gestão Socioambiental. **Revista Húmus**, v. 10, n. 29, 24 Ago. 2020. Disponível em: <https://cajapio.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/14027>. Acesso em: 4 set 2024.

SILVA, Carlos Henrique Gomes da. **Por Uma Estratégia De Efetividade Ao Direito Fundamental Ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado à Luz Do Desenvolvimento Sustentável e da Agenda Esg: da Definição À Operacionalização do Compliance Ambiental**. 2021. 180 f. Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Direito Público - Universidade Federal de Alagoas - UFAL Faculdade de Direito de Alagoas. Alagoas, 2021. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/8995>. Acesso em: 17 set. 2024.

SILVA, Raiziane Cássia Freire da; SEIBERT, Rosane Maria. Governança Corporativa – História e Tendências. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.9, n.3, p.76-101, TRIII 2015. Disponível em:

<https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/rica/article/view/17832/11616>. Acesso em 15 set. 2024.

SOUZA, Mario Angelo de Meneses; NETO, José Machado Moita; SILVA Elaine Aparecida. Mercado E Legislação: Vetores Da Compliance Ambiental. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, v. 9, n. 2, p. 710-734, abr/jun. 2020. Disponível em:

https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/7522. Acesso em 08 set. 2024.

SOUZA, E. A. de; MANTOVANI, L. P.; TIOSSI, F. M.; TERNERO, E. M. Compliance Ambiental: importância para gestão empresarial. **UNIFUNEC Científica Multidisciplinar**, Santa Fé do Sul, São Paulo, v. 13, n. 15, p. 1–19, 2024. Disponível em: <https://seer.unifunec.edu.br/index.php/rfc/article/view/6658>. Acesso em: 08 jul. 2025.

TEIXEIRA, Clever. **Boas práticas, ética empresarial, governança corporativa, compliance, integridade, environmental, social and corporate governance – esg**. 2024. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/6544/3/MONOGRAFIA_BoasPr%c3%a1tica%C3%89tica.pdf. Acesso em: 08 jul. 2025.

VIANNA, José Ricardo Alvarez, MORTATI, Ana Flávia Terra Alves. Compliance e a prevenção dos danos ambientais: fundamentos filosóficos e os reflexos pragmáticos dos programas de integridade em prol ao meio ambiente. **Revista Argumentum** – Marília/SP: V. 21, N. 3, p. 1241-1263, Set.-Dez. 2020. Disponível em : <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1204>. Acesso em 15 set. 2024.

VIEIRA, James Batista; BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza. **Governança, gestão de riscos e integridade**. Brasília: Enap, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4281/1/5_Livro_Governan%C3%A7a%20de%20Riscos%20e%20Integridade.pdf. Acesso em 07 set. 2024.

WCED. World Commission on Environment and Development: our common future. Oslo: WCED, 1987. Disponível em:<http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>. Acesso em 04 set. 2024.

ZANELLA, Jaime; SANTANA, Viviane. Gerenciamento Sustentável Perante o Compliance Ambiental. **Academia de Direito**. v. 5, 22 jun. 2023. Disponível em: <http://ojs.unc.br/index.php/acaddir/article/view/4034/2001>. Acesso em: 08 jul. 2025.

ZATTONI, A.; CUOMO, F. **Why adopt codes of good governance? A comparison of institutional and efficiency perspectives**. Corporate governance: an international review, vol. 16(1), p. 1-15. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1467-8683.2008.00661.x>. Acesso em 07 set. 2024.